**Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn)**

**CAPÍTULO I**

**Da natureza e das finalidades**

Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) da Maternidade Darcy Vargas, criada por necessidade da Instituição, através da solicitação da Direção Geral e Gerência de Enfermagem, atendendo a determinação da Decisão COREN-SC nº 002/2006, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN-SC), em sua 417 Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão COFEN 014, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - A CEEn é um órgão representativo do COREN-SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

Art. 3º - A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Art. 4º - A CEEn tem como finalidades: a orientação, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Parágrafo único: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Plenário do COREN/SC e do COFEN.

Art. 5º - A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembléia da categoria e homologado pela Plenária do COREN-SC.

**CAPÍTULO II**

**Dos objetivos**

Art. 6º - A CEEn tem os seguintes objetivos:

I – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

II - Promover e/ou participar de atividades que visem a interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.

III – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

IV – Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

V – Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.

VI – Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

VII – Apreciar e emitir parecer sobre questões ético-profissionais em projetos de ensino e pesquisa em Enfermagem.

**CAPÍTULO III**

**Da organização e composição**

Art. 7º - A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo COREN-SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

Art. 8º - A CEEn é constituída por Enfermeiro (a), Técnico (a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

I – Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional.

II – Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a instituição.

III – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

IV – Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos (5) cinco anos.

Art. 9º - A CEEn será constituída por, no mínimo, por 1 (um) Enfermeiro (a), 1 (um) Técnico (a) em Enfermagem e 1 (um) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo primeiro: A CEEn será constituída por 1(um) Enfermeiro (a) e 2 (dois) Técnicos (as) em Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por 2 (dois) Enfermeiros (as) e 1 (um) Técnico (as) em Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

Parágrafo segundo: A CEEn será constituída por 1 (um) Enfermeiro (a) e 2 (dois) Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por 2 (dois) Enfermeiros (as) e 1 (um) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.

Art. 10º - É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 11º – O mandato dos integrantes da CEEn é, no mínimo, de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

Parágrafo primeiro: Os membros que optarem por permanecer na Comissão deverão concorrer nas novas eleições.

Art. 12º – O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

Art. 13º – Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os 3 (três) anos de gestão.

Art. 14º – Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 6 (seis) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético, até o encerramento do mesmo.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 15º – Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 16º – Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

Parágrafo primeiro: A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

a) Ausência, não justificada, em 4 (quatro) reuniões consecutivas.

b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

Parágrafo segundo: A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

Art. 17º – A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:

I - A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.

II - Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,

b) por escolha dos membros da CEEn.

III – Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

Art. 18º – A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um (a) Coordenador (a) e um (a) Secretário (a) para que atuem durante o período do mandato.

Parágrafo único: A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

Art. 19º – A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no máximo, a cada 60 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-SC.

Parágrafo primeiro: Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

Parágrafo segundo: Na ausência do Secretário, será escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

Parágrafo terceiro: Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

Parágrafo quarto: O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de 50% (cinquenta) dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

Parágrafo quinto: Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

Art. 20º – As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

Parágrafo primeiro: Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

Parágrafo segundo: Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

Parágrafo terceiro: É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**CAPÍTULO IV**

**Do processo eleitoral**

Art. 21º – A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único: A Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao COREN-SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade, juntamente com a relação dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no COREN-SC.

Art. 22º – A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo primeiro: É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.

Art. 23º – O material necessário para do desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.

Art. 24º – A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

Art. 25º – Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN-SC e com vínculo empregatício com a entidade.

Art. 26º – O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

Art. 27º – Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

Art. 28º – O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 29º – A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

Art. 30º – A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a entidade.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

Art. 31º – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 32º – Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

Art. 33º – Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.

Art. 34º – Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao COREN-SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no *caput* deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no Art. 16, Incisos II e III.

Art. 35º – Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência do Órgão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.

Art. 36º – A Gerência do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Art. 37º – Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados pela Gerência do Órgão de Enfermagem.

Parágrafo primeiro: O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

Art. 38º – A Gerência do Órgão de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, encaminhará, ao COREN-SC, a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.

b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.

c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível formação e o número de inscrição no COREN-SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

Art. 39º – Somente após a homologação pelo Plenário do COREN-SC e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

**CAPÍTULO V**

**Das competências**

Art. 40º – A CEEn tem as seguintes competências:

I – Divulgar os objetivos da CEEn.

II – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

III – Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

IV – Assessorar a Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade nas questões éticas.

V – Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

VI – Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

VII – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

VIII – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

IX – Apreciar e emitir parecer sobre os aspectos éticos de projetos de ensino e de pesquisa da Enfermagem.

X – Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

XI – Averiguar:

a) O exercício ético dos profissionais da Enfermagem.

b) As condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.

c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

XII – Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

XIII – Comunicar, por escrito, ao COREN-SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

XIV – Encaminhar anualmente ao COREN-SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até primeiro de março.

XV – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-SC (CEC) em caso de necessidade.

XVI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do COREN-SC nº 002 de 25 de janeiro de 2006.

Art. 41º – Compete ao Coordenador da CEEn:

I – Convocar e presidir as reuniões.

II – Propor a pauta da reunião.

III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

IV – Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.

V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.

VI – Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.

VII – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 01 (um) de março de cada ano, à Gerência do Órgão de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

VIII – Representar o COREN-SC em eventos, segundo a solicitação.

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 42º Compete ao Secretário da CEEn:

I – Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.

II – Providenciar a reprodução de documentos.

III – Encaminhar o expediente da CEEn.

IV – Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

VI – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VII – Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 43º – Compete aos membros efetivos da CEEn:

I – Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras instituições.

IV – Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 44º – Compete aos membros suplentes da CEEn:

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões da CEEn.

III – Participar das atividades promovidas pela CEEn.

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**CAPÍTULO VI**

**Das disposições gerais**

Art. 45º – Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade ou da Comissão de Ética do CORENSC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembléia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do COREN-SC.

Art. 46º – A Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade, garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

Art. 47º – Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.

